

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 2024**

Data: 27/03/2024

Hora: 09:30h

Pauta: **DELIBERAÇÃO ACERCA DA CAPACIDADE ECONÔMICA DA COSANPA DO PROCESSO Nº 782/2023.**

NOME	CARGO/ÓRGÃO
Dra. Sylmara Symme Lima de Almeida Leite Silva	Diretora-Presidente/ARBEL
Dra. Paloma Maciel Lins	Diretora-Autárquica/ARBEL
Dr. Sérgio Roberto Santárem Menezes	Diretor-Autárquico/ARBEL

ASSUNTO
<p>Aos 27 dias de março do ano de 2024, na sede da Agência Reguladora do Município de Belém, localizada à Rua Curuçá nº 555, Telégrafo sem fio, as 09:30 horas, estiveram presentes os representantes da Diretoria Colegiada, Dra. Sylmara Symme Lima de Almeida Leite – Diretora Presidente Interina - ARBEL, Dr. Sérgio Roberto Santarém Menezes – Diretor Autárquico -ARBEL, Dra. Paloma Maciel Lins – Diretora Autárquica – ARBEL, e designada para esta reunião extraordinária como Relatora, para tratar do seguinte assunto: <b>DELIBERAÇÃO ACERCA DA CAPACIDADE ECONÔMICA DA COSANPA PROCESSO Nº 782/2023.</b></p> <p>Declarado aberto a Reunião Extraordinária para explanação do tema acima descrito acerca da capacidade econômica e financeira da Cosanpa e diante do prazo do Decreto Federal a ser expirado em 31/03/2024, a Dra. Paloma Maciel Lins designada como a Relatora, apresentou a explanação do Processo nº 782/2023 onde trata-se dos autos de pedido de deliberação da Diretoria colegiada da ARBEL acerca da Nota técnica Nº 01/2024 que trata da Capacidade Econômico Financeira da COSANPA, consoante Decreto nº 11.598, de 12 de Julho de 2023 que regulamenta o Art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização.</p> <p>O relatório da relatora, ficará disponibilizado como documento anexo a esta Ata, bem como anexado no processo em epígrafe junto ao sistema interno da ARBEL, GDOC. Discorrido e apresentado nesta reunião, a Dra. Paloma Maciel Lins apresenta seu voto, considerando a necessidade imperiosa de cumprimento das metas de Universalização dos serviços de saneamento básico no País até 2033. Considerando ainda a nota técnica 01/2024 CRFC/ARBEL, Parecer Jurídico inserto aos autos, e demais instrumentos comprobatórios e documentos legais que acompanham o processo, entre eles, parecer/laudo de Auditoria e certificador independente, Voto no sentido de validar a nota técnica da Arbel apresentada e reconhecer que a COSANPA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, cumpriu as exigências estabelecidas no Decreto Federal nº 11.598/2023 acerca da capacidade econômico-financeira, devendo as informações serem protocoladas no Sistema de</p>

Acompanhamento da Regulação do Saneamento Básico (SASB), disponível no site da ANA, apresentando e submetendo desta forma à apreciação e deliberação desta Diretoria Colegiada. Dada a palavra ao Diretor Autárquico, Dr. Sérgio Menezes para seu voto, considerando que a Cosanpa possui capacidade ao cumprimento do Decreto, uma vez que a mesma já cumpre os requisitos disposto neste Decreto, com suas limitações, e seu voto é que possui sim a necessidade da ARBEL estar presente nas fiscalizações deste cumprimento, e diante dos estudos técnicos realizados. O mesmo acompanha o voto da Diretora Autárquica Dra. Paloma Maciel Lins, deixando ressalvas que a ARBEL necessita estar presente no acompanhamento minucioso junto à Cosanpa, mediante o monitoramento das metas apresentadas.

Passado à Palavra a Diretora Presidente, Dra. Sylmara Symme Lima de Almeida Leite, apresenta que de acordo com o Regimento Interno da ARBEL, considerando que os dois votos dos Diretores Autárquicos não foram divergentes e inexistente empate, o que não ocorreu a Presidência, com fulcro nos arts. 55 e 56, §§ 2º e 4º do Regimento Interno da ARBEL – RI-ARBEL, declara a decisão do colegiado pela aprovação da capacidade econômico-financeira da COSANPA, uma vez que o voto do(a) Diretor(a) Presidente ocorrerá somente em caso de votos divergentes, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido, a Presidência, em que pese, não apresenta voto, explana manifestação sobre a pauta da reunião uma vez que alguns pontos precisam ser ressaltados em face da matéria.

A reunião da Diretoria Colegiada foi convocada após a confecção da Nota Técnica 001/2024 e da manifestação da Procuradoria Jurídica, demonstrando obediência ao rito procedimental presente no art. 47 do RI-ARBEL.

Na presente demanda, verifica-se, no Decreto Federal nº 11.598/2023, que regulamentou o art. 10-B da Lei Federal nº 11.445/2007, a determinação de envio pelo prestador à agência reguladora dos documentos necessários para avaliação da sua capacidade econômico-financeira até a data de 31 de dezembro de 2023, o que foi atendido, uma vez que a COSANPA apresentou os documentos no dia 28 de dezembro do mesmo ano.

Assim, abriu-se o prazo da ARBEL para avaliar e proferir decisão sobre a referida capacidade, expirando tal prazo em 31 de março de 2024, devendo posteriormente ser enviado o processo administrativo à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA (art. 12 e seg.), o que demonstra que a decisão colegiada desta Agência respeitou os prazos legais do procedimento.

Os instrumentos legais em comento determinam que a avaliação da prestadora de serviço deve ocorrer em duas etapas (art. 4º), a primeira buscará analisar o cumprimento de índices referenciais mínimos dos indicadores econômico-financeiros; e na segunda etapa, a análise se pautará na adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação.

O estudo técnico da ARBEL (NT Nº 001/2024) em respeito às determinações do decreto em comento, seguiu a análise dos estudos e documentos fornecidos pela COSANPA respeitando as metodologias de duas etapas.

Na primeira etapa restou comprovado que a prestadora somente atendeu um dos indicadores econômico-financeiros exigidos no art. 5º, I ao IV do Decreto nº 11.598/2023, o indicador grau de endividamento, assim no que tange aos índices referenciais mínimos da primeira etapa as contas da Companhia não poderiam ser aprovadas.

Neste sentido, a equipe técnica procedeu a análise com escopo na segunda etapa em avaliar o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica – EVTE e o Plano de Captação. No que versa sobre o EVTE, foi ponderado o Parecer do certificador



independente (Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – FUNDACE) que analisou a adequação do presente estudo e sua viabilidade, constatando-se a viabilidade do seu estudo, porém devendo-se atentar para algumas ressalvas.

Dentre outras sete empresas do mesmo setor que foram avaliadas e as informações comparadas, a prestadora no município de Belém apresentou problemas de eficiência, pois por exemplo foi a prestadora com o maior gasto com energia elétrica do grupo; com despesas de terceiros tem o custo acima da média do grupo e próximo de empresas regionais. Bem como no que tange o estudo de Benchmarking, com uso dos métodos CCR e BCC, demonstrou operar com 58% (cinquenta e oito) da sua eficiência, em outros termos está operando com 42% de ineficiência. E desse modo, "com 42% menos insumos, a companhia deveria ser capaz de fornecer o mesmo nível de serviço, se tivesse na fronteira da eficiência" (FUNDACE, 2023).

No que tange ao Plano de Captação da COSANPA, a FUNDACE em análise chegou ao resultado que os estudos da prestadora atendem todos os requisitos que são estabelecidos nos normativos legais e especialmente aqueles que constam no Decreto nº 11.598/2023, o que permitiu a referida certificadora atestar a adequação do Plano de Captação da empresa, demonstrando sua capacidade econômica e financeira para realizar investimentos necessários para alcançar as metas de universalização.

Porém há ressalvas que foram levantadas, pois no ano de 2024 inexistente plano de captação, uma vez que todas as necessidades da prestadora serão supridas por aportes do Estado do Pará, significa dizer que sem o suporte financeiro do ente subnacional, a empresa não poderia ter sua capacidade financeira aprovada.

Outro ponto importante que se deve atentar na avaliação da capacidade econômico-financeira da COSANPA são os indicadores: a) margem líquida, b) grau de investimento; c) retorno sobre o patrimônio líquido e; d) Índice de suficiência de Caixa, presentes em tabela na pág. 29 do estudo da prestadora, os valores projetados para os próximos 05 anos são próximos ao limite mínimo definidos para tais indicadores conforme a metodologia definida nos art. 7º e 8º Decreto nº 11.598/2023. Desse modo, pouca margem há para ineficiência.

Nesse cenário, importa pontuar que o estudo técnico, como bem declarado pela Coordenadoria de Regulação Financeira e Contábil – CRFC da ARBEL, tem o intuito de comprovar a capacidade econômico-financeira da prestadora em vista da universalização dos serviços de saneamento até 2033, não tendo qualquer relação com as revisões tarifárias, entre outros.

De mesmo modo, atenta-se para algumas medidas que se tornarão necessárias após a decisão deliberativa, recomendando-se a confecção de termo aditivo em face do Contrato-Programa nº 001/2015, com objetivo de incluir as metas de universalização em consonância com o plano de captação da empresa, uma vez que as Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços previstos no Plano de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Belém, anexo II do contrato em tela, não coadunam com os objetivos definidos pelo Marco Legal do Saneamento.

Isso porque o art. 11-B do referido diploma legal estabelece que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

Importa frisar que a definição dessas metas é essencial para a atividade desta Agência Reguladora, pois na sua inexistência a atuação da ARBEL será obstruída,

em outras palavras, não haverá parâmetros para realizar controle de resultado dos indicadores apresentados pela empresa em face dos serviços prestados.

Igualmente, a inclusão das metas e de seu alcance torna-se requisito necessário para prorrogação do mencionado contrato, a fim que seu objetivo principal seja alcançado: a prestação eficiente e a universalidade dos serviços de públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, até 31 de dezembro de 2033, respeitado o prazo definido no novo Marco Legal do Saneamento.

São essas as ressalvas e recomendações a serem feitas ao Município de Belém sobre a necessidade de termo aditivo ao contrato-programa, e o acompanhamento concomitante e de resultado da prestação de serviços da empresa por esta Agência Reguladora, firmando assim, sua missão institucional na busca da qualidade e universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Registra-se a validação da ARBEL mediante a nota técnica de acordo com a decisão da Diretoria Colegiada, não havendo manifestação do voto da Diretora Presidente, diante da não necessidade conforme regimento interno, onde o Diretor Presidente vota em caso de empate, e com dois votos favoráveis é o suficiente para deliberação.

Considerando a necessidade da informação junto à Agência Nacional de Águas, e ARCON em razão do termo de Cooperação Técnica.

Neste sentido, fica aprovado por dois votos, a nota técnica 01/2024 CRFC-ARBEL, reconhecendo que a COSANPA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, cumpriu as exigências estabelecidas no Decreto Federal nº 11.598/2023 acerca da capacidade econômico-financeira, devendo as informações serem protocoladas no Sistema de Acompanhamento da Regulação do Saneamento Básico (SASB), disponível no site da ANA, ficando aprovado em maioria.

A reunião foi encerrada às 10:32h, pois nada havia mais a ser tratado no momento. Eu, Thaís Elluan, secretariei os trabalhos nessa reunião e lavrei a presente ata assinada por mim e pelos presentes.

  
**Sylmara Symme Lima de Almeida Leite Silva**  
Diretora Presidente Interina - ARBEL

  
**Paloma Maciel Lins**  
Diretora. Autárquica - ARBEL

  
**Sérgio Menezes**  
Diretor. Autárquico - ARBEL

  
**Thaís Elluan Brito**  
Secretaria Geral Autárquica - ARBEL